



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250616PP00035

CONTRATO Nº: 00386/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito João Batista Santos da Silva, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva, SN - Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 062.289.524-98, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE - R JOAO DA CUNHA LIMA, 149 - BELA VISTA - ARACAGI - PB, CNPJ nº 25.383.684/0001-89, neste ato representado por Antonio Crisnaldo Ferreira Leite, CPF nº 061.402.294-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00035/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PP 00035/2025 - 04, de 06 de Agosto de 2025, tem por objeto: Contratação de prestadores de serviços, destinados ao transporte escolar da rede municipal de ensino de Itapororoca, ITENS COMPLEMENTARES.

Veículo tipo: TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - Placas: KOV4I64 .

Itinerário: TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO, CONFORME CRONOGRAMA E ITINERÁRIO DEVIDAMENTE ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONSIDERAR A MÉDIA DE 22 DIAS ÚTEIS/MÊS. ITINERÁRIO: SITIO CARNAÚBA, MACACOS PARA LAGOA DE FORA – PERCORRENDO AS VIAS LOCAIS DE CADA SITIO CITADO – TURNO: MANHÃ – SAÍDA AS 06:00 E CHEGADA 06:50, VOLTA 11:00 E TARDE – SAÍDA AS 12:00 E CHEGADA AS 12:50 E VOLTA AS 17:00 – VEÍCULO TIPO: ÔNIBUS – CAPACIDADE MÍNIMA: 44 LUGARES. DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO; COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA, CASO ESTE NECESSITE DE MANUTENÇÃO.

Veículo tipo: TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - Placas: LCJ6F78 .

Itinerário: A LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONFORME CRONOGRAMA E ITINERÁRIO DEVIDAMENTE ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONSIDERAR A MÉDIA DE 22 DIAS ÚTEIS/MÊS. ITINERÁRIO: (EJA) SÍTIO CURRAL GRANDE, VÁRZEA DAS COBRAS PARA ESCOLA MUNICIPAL DANIZETE RODRIGUES MACIEI NO SÍTIO CIPOAL – PERCORRENDO ÀS VIAS LOCAIS DOS SÍTIOS CITADOS. NOITE: SAÍDA ÀS 18:00

728

HORAS/VOLTA: 22:00 HORAS. TIPO ÔNIBUS – CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 55 (CINQUENTA E CINCO) ASSENTOS. DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA CASO NECESSITE DE MANUTENÇÃO.

Veículo tipo: TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - Placas: KOD2D94 .

Itinerário: TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONFORME CRONOGRAMA E INTINERÁRIO DEVIDAMENTE ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONSIDERAR A MÉDIA DE 222 DIAS ÚTEIS/MÊS. INTINERÁRIO: LAGOA DO SACO PARA ITAPOROROCA, PERCORRENDO AS ESCOLAS ANÁLIA DE FRANÇA E MANOEL FERNANDES, IDA E VOLTA; ITAPOROROCA PARA GUARABIRA – IDA E VOLTA – PERCORRENDO AS VIAS LOCAIS DE CADA SITIO CITADO; TURNO: MANHÃ – SAÍDA AS 06H E CHEGADA AS 06H50MIN, VOLTA AS 11H E TARDE – SAÍDA AS 12H E CHEGADA 12H50MIN, VOLTA AS 17H. VEÍCULO TIPO ÔNIBUS – CAPACIDADE MÍNIMA: 44 LUGARES. DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO; COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA, CASO ESTE NECESSITE DE MANUTENÇÃO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00035/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 302.400,00 (TREZENTOS E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 25.200,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	A LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONFORME CRONOGRAMA E ITINERÁRIO DEVIDAMENTE ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONSIDERAR A MÉDIA DE 22 DIAS ÚTEIS/MÊS. ITINERÁRIO: (EJA) SÍTIO CURRAL GRANDE, VÁRZEA DAS COBRAS PARA ESCOLA MUNICIPAL DANIZETE RODRIGUES MACIEL NO SÍTIO CIPOAL – PERCORRENDO ÀS VIAS LOCAIS DOS SÍTIOS CITADOS. NOITE: SAÍDA ÀS 18:00 HORAS/VOLTA: 22:00 HORAS. TIPO ÔNIBUS – CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 55 (CINQUENTA E CINCO) ASSENTOS. DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA CASO NECESSITE DE MANUTENÇÃO.	MES	12	3.000,00	36.000,00
3	TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONFORME CRONOGRAMA E INTINERÁRIO DEVIDAMENTE ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONSIDERAR A MÉDIA DE 222 DIAS ÚTEIS/MÊS. INTINERÁRIO: LAGOA DO SACO PARA ITAPOROROCA, PERCORRENDO AS ESCOLAS ANÁLIA DE FRANÇA E MANOEL FERNANDES, IDA E VOLTA; ITAPOROROCA PARA GUARABIRA – IDA E VOLTA – PERCORRENDO AS VIAS LOCAIS	MES	12	12.900,00	154.800,00

*A*

729

	DE CADA SITIO CITADO; TURNO: MANHÃ – SAÍDA AS 06H E CHEGADA AS 06H50MIN, VOLTA AS 11H E TARDE – SAÍDA AS 12H E CHEGADA 12H50MIN, VOLTA AS 17H. VEÍCULO TIPO ÔNIBUS – CAPACIDADE MÍNIMA: 44 LUGARES. DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO; COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA, CASO ESTE NECESSITE DE MANUTENÇÃO.			
4	TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA DE MENS ENSINO, CONFORME CRONOGRAMA E ITINERÁRIO DEVIDAMENTE ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONSIDERAR A MÉDIA DE 22 DIAS ÚTEIS/MÊS. ITINERÁRIO: SITIO CARNAÚBA, MACACOS PARA LAGOA DE FORA – PERCORRENDO AS VIAS LOCAIS DE CADA SITIO CITADO – TURNO: MANHÃ – SAÍDA AS 06:00 E CHEGADA 06:50, VOLTA 11:00 E TARDE – SAÍDA AS 12:00 E CHEGADA AS 12:50 E VOLTA AS 17:00 – VEÍCULO TIPO: ÔNIBUS – CAPACIDADE MÍNIMA: 44 LUGARES. DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO; COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA, CASO ESTE NECESSITE DE MANUTENÇÃO.	12	9.300,00	111.600,00
<b>Total:</b>				302.400,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

- 05.000 Secretaria de Educação
- 12 361 0403 2013 Manut Prog Nac de Apoio ao Transp Escolar – PNATE
- 15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
- 000123 3390.3399 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
- 000124 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
- 000126 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
- 000122 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 000125 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
- 000127 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 07/08/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- f - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, a:

732

seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 07 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE



JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA  
Prefeito  
062.289.524-98

PELO CONTRATADO



ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE  
ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE  
061.402.294-05



DETRAN - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00629685231

PLACA

KOD2D94

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

1994

ANO MODELO

1995

NÚMERO DO CRV

243925600337



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

85056884038

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

SCANIA/K113 CL 4X2 360

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

KOD2394/SP

CHASSI

9BSKC4X2BR3463885

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por CDT (758ef567) em 20/03/2025 às 11:47:29.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

\*.\*

POTÊNCIA/CILINDRADA

362CV/\*\*\*\*

PESO BRUTO TOTAL

16.0

MOTOR

3152392

CMT

\*.\*

EIXOS

2

LOTAÇÃO

53P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE

CPF / CNPJ

061.402.294-05

LOCAL

ARACAGI PB

DATA

10/01/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA  PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT





Recomendamos que guarde esta página em casa.

Logo abaixo, você encontra o **Número de Segurança do Certificado de Registro de Veículo (CRV)**.

Esse número pode ser utilizado para adicionar a versão digital do seu Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLVe) na Carteira Digital de Trânsito (CDT) para pessoas físicas, ou no Portal ou ainda no site do Detran para pessoas e físicas e jurídicas.

Esse número também poderá ser utilizado para acessar outros serviços no site do Detran.

Se você baixar o aplicativo CDT, terá seu documento de veículo sempre disponível no seu celular.

PLACA RENAVAM	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
00847896129	LCJ6F78	2004	2004
MARCA / MODELO / VERSÃO			
M. BENZ/MPOLU VIALE U			
NÚMERO DE SEGURANÇA DO CRV			
80889806006			

## 10 Benefícios da Carteira Digital de Trânsito (CDT)

1. Possibilidade de obter até 40% de desconto no pagamento de infrações de trânsito.
2. Acesso à versão digital do CRLV-e.
3. Poder compartilhar o documento do seu veículo (CRLV-e) com até cinco pessoas.
4. Acesso à versão digital de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH-e) - caso tenha sido emitida depois de maio de 2017.
5. Receber avisos de recall pelo celular.
6. Controle e gerenciamento muito mais fácil de eventuais infrações de trânsito.
7. Indicar o principal condutor do seu veículo. Depois que a pessoa indicada aceita a indicação, todas as infrações de condutor passam a ser encaminhadas para ela - com aviso para o proprietário do veículo.
8. Após baixar a Carteira Nacional de Habilitação, você terá sempre, no seu celular, um documento pessoal oficial, que poderá ser utilizado para sua identificação mesmo onde não há rede de internet. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
9. Se você baixar também o CRLV-e no aplicativo CDT, poderá deixar o documento do veículo impresso em casa - pois os documentos eletrônicos têm valor legal, e são aceitos mesmo em uma blitz. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
10. Mas, se você quiser, poderá imprimir cópias em papel do seu CRLV-e, em uma impressora a que tenha acesso. Essas cópias também terão valor legal.

CARTEIRA  
DIGITAL DE  
TRÂNSITO



SENATRAN PRODUTO SERPRO

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito (CDT) nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



PERCEBA O RISCO. PROTEJA A VIDA.



DETRAN - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00847896129

PLACA

LCJ6F78

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2004

ANO MODELO

2004

NÚMERO DO CRV

254275683790



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

49788542465

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

M. BENZ/MPOLO VIALE U

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

LCJ6578/RJ

CHASSI

9BM3840784B407643

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN PB (4F0D553485E8646CEF010290) em 08/02/2025 às 11:36:13.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Disponível no Google Play



Disponível na App Store

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

\* . \*

POTÊNCIA/CILINDRADA

218CV/\*\*\*\*

PESO BRUTO TOTAL

17.0

MOTOR

924919619616

CMT

16.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

45P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

PEDRO NARCIZIO DA SILVA JUNIOR

CPF / CNPJ

048.646.904-21

LOCAL

ITAPOROROCA PB

DATA

08/02/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

# CONTRATO DE USUFRUTO

ACORDO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
DE UM LADO ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE - R JOAO DA CUNHA LIMA, 149 - BELA VISTA - ARACAGI - PB, CNPJ nº 25.383.684/0001-89, neste ato representado por Antonio Crisnaldo Ferreira Leite, CPF nº 061.402.294-05 – E DE OUTRO LADO, a Sr. PEDRO NARCIZIO DA SILVA JUNIOR, CPF: 048.646.904-21.

PARA CONCESSÃO DE USUFRUTO DE VEICULO PARA LOCAÇÃO.

ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE - R JOAO DA CUNHA LIMA, 149 - BELA VISTA - ARACAGI - PB, CNPJ nº 25.383.684/0001-89, neste ato representado por Antonio Crisnaldo Ferreira Leite, CPF nº 061.402.294-05, doravante denominada USUFRUTUÁRIA, de outro lado, a Sr. PEDRO NARCIZIO DA SILVA JUNIOR, CPF: 048.646.904-21, pessoa física de direito privado, com sede administrativa no MAMANGUAPE, doravante denominado PROPRIETÁRIA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE USUFRUTO DE VEICULO, com fulcro na lei nº10.406/02 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:** O presente instrumento confere á USUFRUTUÁRIA a capacidade de usar as utilidades do veículo de placa LCJ6F78, marca / modelo M. BENZ/MPOLO VIALE U, de cor BRANCA, ano e modelo 2004/2004, pelo período de 02 (dois) anos, contado da data de assinatura deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DA FINALIDADE:** O bem móvel, especificado na cláusula Primeira, poderá ser utilizado pela Usufrutuária, exclusivamente em atividades de locação.

**Cláusulas Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:**

- I. **PEDRO NARCIZIO DA SILVA JUNIORA**, obriga-se a:
- a) Utilizar-se do veículo exclusivamente para atividades de locação, empregando todo o zelo na conservação do veículo.
  - b) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no veículo, sem autorização expressa da proprietária.
- II. A Proprietária obriga-se a:
- a) Permitir a utilização do veículo para que a empresa ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE - R JOAO DA CUNHA LIMA, 149 - BELA VISTA - ARACAGI - PB, CNPJ nº 25.383.684/0001-89, neste ato representado por Antonio Crisnaldo Ferreira Leite, CPF nº 061.402.294-05, desenvolva atividades de locação.

**Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO:** O presente contrato, extinguir-se á:

- a) No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- b) Por utilização, do bem ora autorizado, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) Por interesse de uma das partes ou necessidades imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;
- d) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

**Cláusula Quinta – DO BEM MÓVEL:** O bem móvel, pertencente a proprietária, utilizado para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continua sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da usufrutuária.

**Cláusula Sexta – DO FORO:** Fica eleito o foro da justiça Estadual da Paraíba, comarca de Mamanguape/PB, para dirimir quaisquer duvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de contrato de usufruto da empresa **PEDRO NARCIZIO DA SILVA JUNIOR, CPF: 048.646.904-21**, em 2 (duas) vias de igual teor, que passam a ser assinado por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Itapororoca/PB, 07 de Agosto de 2025.

*Antonio Crisnaldo Ferreira Leite*

**ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE**  
CNPJ nº 25.383.684/0001-89

*Pedro Narcizio da Silva Junior*

**PEDRO NARCIZIO DA SILVA JUNIOR**  
CPF: 048.646.904-21

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



Recomendamos que guarde esta página em casa.

Logo abaixo, você encontra o **Número de Segurança do Certificado de Registro de Veículo (CRV)**.

Esse número pode ser utilizado para adicionar a versão digital do seu Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLVe) na Carteira Digital de Trânsito (CDT) para pessoas físicas, ou no Portal ou ainda no site do Detran para pessoas e físicas e jurídicas.

Esse número também poderá ser utilizado para acessar outros serviços no site do Detran.

Se você baixar o aplicativo CDT, terá seu documento de veículo sempre disponível no seu celular.

PLANO RENAVAM	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
00684190770	KOV4I64	1997	1997
MARCA / MODELO / VERSÃO			
M. BENZ/OF 1318			
NÚMERO DE SEGURANÇA DO CRV			
48662075411			

## 10 Benefícios da Carteira Digital de Trânsito (CDT)

1. Possibilidade de obter até 40% de desconto no pagamento de infrações de trânsito.
2. Acesso à versão digital do CRLV-e.
3. Poder compartilhar o documento do seu veículo (CRLV-e) com até cinco pessoas.
4. Acesso à versão digital de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH-e) - caso tenha sido emitida depois de maio de 2017.
5. Receber avisos de recall pelo celular.
6. Controle e gerenciamento muito mais fácil de eventuais infrações de trânsito.
7. Indicar o principal condutor do seu veículo. Depois que a pessoa indicada aceita a indicação, todas as infrações de condutor passam a ser encaminhadas para ela - com aviso para o proprietário do veículo.
8. Após baixar a Carteira Nacional de Habilitação, você terá sempre, no seu celular, um documento pessoal oficial, que poderá ser utilizado para sua identificação mesmo onde não há rede de internet. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
9. Se você baixar também o CRLV-e no aplicativo CDT, poderá deixar o documento do veículo impresso em casa - pois os documentos eletrônicos têm valor legal, e são aceitos mesmo em uma blitz. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
10. Mas, se você quiser, poderá imprimir cópias em papel do seu CRLV-e, em uma impressora a que tenha acesso. Essas cópias também terão valor legal.

CARTEIRA  
DIGITAL DE  
TRÂNSITO



SENATRAN PRODUTO SERPRO

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito (CDT) nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



PERCEBA O RISCO. PROTEJA A VIDA.



DETRAN - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00684190770

PLACA

KOV4I64

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

1997

ANO MODELO

1997

NÚMERO DO CRV

254333358701



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

54374093001

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

M. BENZ/OF 1318

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

KOV4864/RJ

CHASSI

9BM384088VB119157

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN PB (4F0D553485E8646CEF010290) em 16/04/2025 às 09:58:33.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA  
**PARTICULAR**

CAPACIDADE

\*.\*

POTÊNCIA/CILINDRADA

184CV/\*\*\*\*

PESO BRUTO TOTAL

13.5

MOTOR

37794210348768

CMT

\*.\*

EIXOS

2

LOTAÇÃO

40P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

RENATO MARTINS DUARTE

CPF / CNPJ

117.108.424-23

LOCAL

ITAPOROROCA PB

DATA

16/04/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



CamScanner

# CONTRATO DE USUFRUTO

ACORDO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE - R JOAO DA CUNHA LIMA, 149 - BELA VISTA - ARACAGI - PB, CNPJ nº 25.383.684/0001-89, neste ato representado por Antonio Crisnaldo Ferreira Leite, CPF nº 061.402.294-05 – E DE OUTRO LADO, a Sr. RENATO MARTINS DUARTE, CPF: 117.108.424-23.

PARA CONCESSÃO DE USUFRUTO DE VEICULO PARA LOCAÇÃO.

ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE - R JOAO DA CUNHA LIMA, 149 - BELA VISTA - ARACAGI - PB, CNPJ nº 25.383.684/0001-89, neste ato representado por Antonio Crisnaldo Ferreira Leite, CPF nº 061.402.294-05, doravante denominada USUFRUTUÁRIA, de outro lado, a Sr. RENATO MARTINS DUARTE, CPF: 117.108.424-23, pessoa física de direito privado, com sede administrativa no MAMANGUAPE, doravante denominado PROPRIETÁRIA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE USUFRUTO DE VEICULO, com fulcro na lei nº10.406/02 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:** O presente instrumento confere á USUFRUTUÁRIA a capacidade de usar as utilidades do veículo de placa KOV4I64, marca / modelo M. BENZ/OF 1318, de cor BRANCA, ano e modelo 1997/1997, pelo período de 02 (dois) anos, contado da data de assinatura deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DA FINALIDADE:** O bem móvel, especificado na cláusula Primeira, poderá ser utilizado pela Usufrutuária, exclusivamente em atividades de locação.

**Cláusulas Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:**

- I. **RENATO MARTINS DUARTEA**, obriga-se a:
  - a) Utilizar-se do veículo exclusivamente para atividades de locação, empregando todo o zelo na conservação do veículo.
  - b) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no veículo, sem autorização expressa da proprietária.
- II. A Proprietária obriga-se a:
  - a) Permitir a utilização do veículo para que a empresa ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE - R JOAO DA CUNHA LIMA, 149 - BELA VISTA - ARACAGI - PB, CNPJ nº 25.383.684/0001-89, neste ato representado por Antonio Crisnaldo Ferreira Leite, CPF nº 061.402.294-05, desenvolva atividades de locação.

**Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO:** O presente contrato, extinguir-se á:

- a) No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- b) Por utilização, do bem ora autorizado, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) Por interesse de uma das partes ou necessidades imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;
- d) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

**Cláusula Quinta – DO BEM MÓVEL:** O bem móvel, pertencente a proprietária, utilizado para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continua sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da usufrutuária.

R 

**Cláusula Sexta – DO FORO:** Fica eleito o foro da justiça Estadual da Paraíba, comarca de Mamanguape/PB, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de contrato de usufruto da empresa **RENATO MARTINS DUARTE, CPF: 117.108.424-23**, em 2 (duas) vias de igual teor, que passam a ser assinado por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Itapororoca/PB, 07 de Agosto de 2025.

*Antonio Crisnaldo Ferreira Leite*

**ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE**  
CNPJ nº 25.383.684/0001-89

*Renato Martins Duarte*

**RENATO MARTINS DUARTE**  
CPF: 117.108.424-23

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_